



Lëtzebuenger
Guiden a Scouten



REGULAMENTO INTERNO

Geral



Agrupamento de Escuteiros de Santo Afonso

PARTE I: PRINCÍPIOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º: Definição

1. O Agrupamento de Escuteiros de Santo Afonso (AES A) é uma Associação de juventude, destinada à educação integral dos jovens de ambos os sexos, baseada no voluntariado. O agrupamento rege-se por um movimento de carácter não político, aberto a todos, em conformidade com as finalidades, princípios e método tal como concebidos pelo Fundador, Baden-Powell, e abaixo formulados.
2. O AES A pretende ser um agrupamento aberto a todos sem perder o seu cariz e orientação católica.
3. O AES A tem personalidade jurídica e rege-se pelos estatutos do Lëtzebuenger Guiden a Scouten (LGS), pelo presente regulamento interno, pelos regulamentos aprovados pelos órgãos deliberativos do LGS e pelas normas de direito (civil e canónico) aplicáveis.
4. O AES A foi oficialmente fundado a 4 de Fevereiro de 1982, por Padre Belmiro Narino e o Chefe Joaquim Pinto de Sousa. O Grupo de Santo Afonso foi filiado à antiga Federação dos Lëtzebuenger Scouten (FNSL).

Artigo 2º: Finalidade

1. O AES A, integrado no Movimento Escutista, tem por finalidade a educação integral dos jovens, contribuindo para o seu desenvolvimento, ajudando-os a realizarem-se plenamente no que respeita às suas possibilidades físicas, intelectuais, sociais e espirituais, como pessoas, cristãos e cidadãos responsáveis e membros das comunidades onde se inserem.
2. Por educação integral entende-se a concretização das finalidades educativas do Escutismo, que são o desenvolvimento do carácter, da saúde, da criatividade e habilidade manual e do sentido do serviço. A dimensão espiritual e a formação cristã religiosa devem estar presentes e operantes nestas áreas de desenvolvimento, de acordo com os números um e dois da Carta Católica do Escutismo (Anexo 1).

Artigo 3º: Princípios

1. Os princípios do AES A são:
 - 1º O Escuta orgulha-se da sua Fé e por ela orienta toda a sua vida.
 - 2º O Escuta é bom cidadão.
 - 3º O dever do Escuta começa em casa.
2. Estes princípios estão em conformidade com os do Movimento Escutista Mundial:
 - a. Deveres para com Deus:

A adesão a princípios espirituais, a fidelidade à religião que exprimem esses princípios e a aceitação dos deveres que dela decorrem;
 - b. Deveres para com os outros:

A lealdade para com o seu País, na perspectiva da promoção da paz, da compreensão e da cooperação a todos os níveis; A participação no desenvolvimento da sociedade no respeito da dignidade humana e da integridade da natureza;

- c. Deveres para consigo mesmo:

A responsabilidade do seu próprio desenvolvimento.

Artigo 4º: Lei e Promessa

1. Todos os membros do AES A, à luz dos princípios enunciados, aderem voluntariamente à Associação, no compromisso com a Lei, base de toda a ação escutista, pela Promessa, concebidas pelo Fundador do Movimento Escutista, nos termos seguintes:

LEI

A honra do Escuta inspira confiança.

O Escuta é leal.

O Escuta é útil e pratica diariamente uma boa ação.

O Escuta é amigo de todos e irmão de todos os outros Escutas.

O Escuta é delicado e respeitador.

O Escuta protege as plantas e os animais.

O Escuta é obediente.

O Escuta tem sempre boa disposição de espírito.

O Escuta é sóbrio, económico e respeitador do bem alheio.

O Escuta é puro nos pensamentos, nas palavras e nas ações.

PROMESSA

“Prometo, pela minha honra e com a graça de Deus, fazer todo o possível por:

Cumprir os meus deveres para com Deus, a Igreja e a Pátria;

Auxiliar o meu semelhante em todas as circunstâncias;

Obedecer à Lei do Escuta;

Desempenhar o melhor que puder as obrigações da missão que me é confiada (só para dirigentes)”.

2. As fórmulas específicas de cerimonial e Promessa para cada Secção constam dos Rituais previstos pelo AES A.

3. Lobitos

Os associados da 1ª Secção têm as seguintes particularidades:

Lei:

“O Lobito escuta «Àquêlà»”

“O Lobito não se escuta a si próprio”

Máximas:

“O Lobito pensa primeiro no seu semelhante”

“O Lobito sabe ver e ouvir”

“O Lobito é asseado”

“O Lobito é verdadeiro”

“O Lobito é alegre”

Divisa:

“Da melhor vontade”

Artigo 5º: Método Escutista

1. O AESA, salvaguardando os seus princípios, pratica o Método Escutista, nos termos da Constituição da Organização Mundial do Movimento Escutista, com método próprio para cada uma das suas Secções.
2. O Método Escutista é um sistema de autoeducação progressiva, que tem por base:
A Promessa e a Lei.
A educação pela ação.
A vida em pequenos grupos (Bando, Patrulha, Equipa, Tribo), envolvendo, com o auxílio e o conselho dos seus dirigentes, a descoberta e a aceitação progressiva de responsabilidade pelos jovens e uma preparação para a autonomia com vista ao desenvolvimento do carácter, à aquisição de competências, à confiança em si, ao serviço dos outros e à capacidade quer de cooperar, quer de dirigir.
Programas de atividades variados, progressivos e atrativos, baseados nos interesses dos participantes, incluindo jogos, técnicas úteis e a realização de serviços à comunidade; estas atividades desenrolar-se-ão, principalmente, ao ar livre, em contacto com a natureza.

Artigo 6º: Integração do AESA no Movimento Escutista

1. O AESA é membro do LGS e das organizações mundiais World Organization of the Scout Movement (WOSM) e World Association of Girl Guides and Girl Scouts (WAGGGS), cujas Constituição, Estatutos e Carta Católica do Escutismo assim o vinculam.
2. A intenção de convites a Escuteiros estrangeiros para participarem em atividades do AESA deve ser comunicada à chefia do Agrupamento;

Artigo 7º: Não Identificação Político-partidária

1. O AESA não se identifica com qualquer ideologia político-partidária, nem se integra em quaisquer organizações que subordinam a sua ação a tal ideologia.
2. Não é permitido usar ou revelar a qualidade de Escuta em manifestações de carácter político-partidário.
3. O exercício de direção partidária por dirigentes determina a suspensão do exercício de cargos eletivos no AESA.

Artigo 8º: Animação da Fé

1. O AESA orienta a sua ação pelos valores espirituais específicos do Escutismo, iluminados pela fé católica, expressos pela sua simbólica própria e transmitidos pela sua metodologia, procurando a formação humana e cristã dos seus associados, em comunhão eclesial.
2. A educação da fé deve ser procurada e operada intencionalmente, de modo sistemático e de acordo com a metodologia de cada Secção e nesta integrada, tendendo a criar um espírito de vida

cristã adulta, empenhada, responsável e participante. Pretende transmitir, a formação bíblica, litúrgica, moral e a doutrina social da Igreja e tem como princípios orientadores, os documentos conciliares, pontifícios e da Conferência Episcopal Portuguesa, nomeadamente sobre o apostolado dos leigos e sobre o Escutismo.

3.
 - a. A animação da fé no AESA deve ter em conta as orientações pastorais da Comunidade em que se insere, seja a nível nacional, diocesano ou paroquial;
 - b. A inserção comunitária deve manifestar-se, também, pela presença efetiva nos órgãos eclesiais pastorais de participação, em todos os níveis referidos;
 - c. Os dirigentes de Unidade e de Agrupamento devem participar e zelar para que os seus Escuteiros participem na celebração eucarística dominical, inclusive nas atividades de campo;
 - d. Recomenda-se também que, segundo a periodicidade definida pela Direção de Agrupamento (em princípio, mensal), o façam na comunidade a que o Agrupamento pertence e corretamente uniformizados;
 - e. Recomenda-se que, ao nível do Agrupamento, seja alvo de particular cuidado a relação com a Catequese da Comunidade Portuguesa, na qual o AESA está inserido.
4. Os tempos litúrgicos mais fortes e as principais solenidades do calendário litúrgico, universal ou particular, devem ser assinalados pelo Agrupamento, quer por uma formação adequada, quer pela participação ativa e colaborante nas atividades paroquiais e diocesanas com eles relacionadas.
5. Em qualquer atividade escutista, mesmo no campo, devem ser sempre previstos tempos de oração comunitária e celebração eucarística, ou celebração dominical na ausência do Presbítero, que ajudem a conferir um sentido cristão a todo o progresso e contribuam para a educação do sentido de oração pessoal e comunitária.
6. Os Aspirantes e Noviços, na véspera da sua Promessa ou Investidura, devem ter um tempo de Vigília de Oração, aberto a todos os Escuteiros e dirigentes, às famílias e à comunidade paroquial.
7. Os assistentes e dirigentes leigos devem esforçar-se por viver e por que todos os Escuteiros vivam a graça batismal participando, de forma adequada em cada Secção, nos normais meios de santificação, na Catequese, nos Sacramentos da Iniciação Cristã e da Reconciliação e no Serviço Fraterno.
8. A animação cristã do AESA é orientada pelo Assistente do Agrupamento, com os dirigentes leigos.
9. Os assistentes e dirigentes leigos devem empenhar-se sempre na descoberta dos valores

do Escutismo, na sua vivência e anúncio à luz do Evangelho.

ARTIGO 9º: Atos Normativos

1. Os atos normativos do AESA são as constantes do Anexo 3, o qual também define o Regulamento Eleitoral, e que faz parte integrante deste Regulamento Interno.
2. Na elaboração e revisão dos atos normativos deverão ter-se sempre presentes critérios de:
 - a. Eficácia, tendo em vista os valores cristãos e escutistas;
 - b. Simplicidade;
 - c. Transparência;
 - d. Clareza;
 - e. Economia;
 - f. Subsidiariedade, que se traduz em evitar qualquer centralização desnecessária.
3. Nos restantes documentos e atos de gestão de qualquer nível do AESA devem ser observados os critérios do número anterior.

Artigo 10º: Eleições, Mandatos, Nomeações e Exonerações

1. Os processos eleitorais dos órgãos decorrem de acordo com o Regulamento Eleitoral do AESA, previsto nos atos normativos, devendo ser proporcionadas iguais oportunidades de divulgação das candidaturas a todos os concorrentes.
2. Os mandatos de todos os órgãos e cargos eletivos de dirigentes têm uma duração de três anos, sem prejuízo da sua renovação.
3. Pelo exercício dos mandatos dos cargos eletivos não cabe qualquer remuneração do AESA.
4. A cessação de mandato de dirigentes titulares de cargos eletivos só tem lugar nas seguintes situações:
 - a. Após terminado o mandato e aquando da entrada em funções de novo titular;
 - b. Devido a renúncia do próprio, com indicação do motivo;
 - c. Devido a incapacidade física ou mental adquirida após a apresentação da candidatura e atestada por médico;
 - d. Devido a sanção disciplinar definitiva, sem possibilidade de solicitar mais qualquer recurso no AESA, nos termos do Regulamento de Justiça;
 - e. Devido a inequívoca perda de requisitos para a condição de dirigente, nos termos do Regulamento de Justiça.
5. Nomeações:
 - a. Todas as nomeações de dirigentes para funções fixas são, em princípio, por três anos, e devem ser precedidas de acordo do nomeado;
 - b. A não exoneração no final do mandato ou nos 90 dias posteriores, equivale à sua renovação.

6. Todas as nomeações de associados não dirigentes para funções fixas são, em princípio, por um ano.

7. Objetivos e avaliação de desempenho:
 - a. Antes do início de cada mandato é, em princípio, elaborado um documento com os objetivos a atingir em cada função, fixa ou flexível, e determinados os meios disponíveis para o efeito;
 - b. No final de cada ano, em princípio, é feita uma avaliação de desempenho.
8. As funções flexíveis são as seguintes:
 - a. Grupos de trabalhos: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de levarem a cabo pesquisas ou elaboração de estudos;
 - b. Comissões: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de organizarem atividades;
 - c. Equipas: estruturas constituídas por um período limitado, com a missão de organizarem e de realizarem ocasiões de formação ou publicações não periódicas.
9. A exoneração de funções fixas e flexíveis tem lugar:
 - a. No final do mandato, salvo se se optar pela sua renovação;
 - b. Devido a renúncia do próprio, com indicação do motivo;
 - c. Por iniciativa do órgão competente para a designação, após ouvir, sempre que possível, o interessado;
 - d. Devido a sanção disciplinar, nos termos do Regulamento de Justiça.
10. Tomadas de posse:
 - a. O Chefe de Agrupamento toma posse perante o Conselho de Agrupamento;
 - b. Os demais dirigentes do Agrupamento tomam posse perante o Chefe de Agrupamento ou quem o substitua;
 - c. Todos os demais dirigentes tomam posse perante o órgão a que diretamente reportam.
11. Cessação de mandato:
 - a. Nenhum titular perde os seus poderes ou abandona as suas funções, salvo motivo de força maior, sem que novo titular tome posse, exceto quando ocorra a aplicação de sanção disciplinar ou renúncia do próprio, comunicada ao órgão competente para conferir a posse respetiva, com conhecimento aos demais membros do órgão em que está inserido, sendo sempre obrigatória a apresentação de Relatório e Contas dos serviços de que seja responsável;
 - b. A renúncia torna-se ativa 30 dias depois da data do cumprimento das formalidades previstas na alínea anterior;
 - c. Em caso de sanção disciplinar, é nomeado, nos termos do presente Regulamento Geral, um dirigente interino substituto até ao termo da suspensão ou até à tomada de posse de novo titular, conforme o caso.

12. Cada dirigente não acumula mais de dois cargos em órgãos executivos de todos os níveis, salvo casos excepcionais e transitórios.

Artigo 11º: Uniforme, Distintivos e Bandeiras

1. O Regulamento dos Uniformes, Distintivos e Bandeiras, constante no Regulamento Uniforme define os uniformes, distintivos e bandeiras do AESA.
2. Os uniformes, distintivos e bandeiras do AESA não podem ser usados nas seguintes circunstâncias:
 - a. Manifestações de carácter político-partidário;
 - b. Em locais incompatíveis com os valores defendidos pelo AESA.
 - c. Sem a presença ou autorização expressa de um elemento da Direção do AESA.

Artigo 12º: Distinções

1. As distinções do AESA são as definidas no Regulamento de Justiça.

Artigo 13º: Normas Disciplinares e Injunções

1. As normas disciplinares e as injunções são as definidas no Regulamento de Justiça.

Artigo 14º: Protocolo

1. O uso de bandeiras, as formaturas e evoluções, as precedências e os lutos oficiais na medida em que forem estritamente necessários, devem obedecer às regras fixadas no Regulamento de Protocolo.

Artigo 15º: Níveis

1. O AESA está organizado em dois níveis:
 - a. Nível de agrupamento;
 - b. Nível de unidade;
2. Nos casos omissos, aplicam-se sucessiva e analogicamente as normas reguladoras dos órgãos correspondentes de nível superior, quando precedem idênticas razões de decidir.

Artigo 16º: Responsabilidades de Gestão

1. Cada nível do Agrupamento é financeiramente autónomo e responsável pela sua administração, estando, no entanto, sujeito à supervisão dos órgãos dos níveis superiores, no âmbito das suas competências.

As dívidas vencidas e outros compromissos assumidos para com entidades exteriores ao AESA, não previstos no plano e orçamento anual, que transitem de mandato de órgão executivo, são da responsabilidade pessoal dos respetivos dirigentes, a menos que tenham merecido aprovação dos órgãos deliberativo, executivo e fiscal, do mesmo nível e do imediatamente superior, sempre que aplicável.

Artigo 17º: Património

1. O património do AESA é composto por:
 - a. Os bens imóveis e móveis adquiridos, por qualquer título, pelo AESA;

- b. Os bens administrados por órgãos de qualquer nível da Associação;
 - c. As contribuições dos associados;
 - d. Os subsídios e doações;
 - e. Os rendimentos que puder obter por meios consentâneos com o ideal da Associação.
2. A aquisição e alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo, é feita em nome do AESA, por deliberação da Direção do Agrupamento, o qual pode delegar esta competência noutros órgãos da Associação, sendo emitida procuração pela Direção do Agrupamento.
 3. O pedido de procuração é feito pelo órgão executivo do nível que pretende administrar ou administra o bem, mencionando, no caso de aquisição, os meios disponíveis para fazer face a este encargo e em caso de venda deve indicar o respetivo montante, dando simultâneo conhecimento aos órgãos executivos dos níveis intermédios que devem emitir o respetivo parecer à transação, no prazo máximo de 30 dias.
 4. No caso de extinção do AESA sem que seja possível reunir o Conselho Agrupamento para deliberar sobre o destino dos seus bens, estes reverterão em favor da educação cristã de jovens, nos termos que forem determinados pelo LGS.
 5. Até deliberação sobre o destino dos bens, a sua administração passa automaticamente a ser da competência do órgão executivo do nível imediatamente superior.

Artigo 18º: Hino

O Hino do AESA é constante no Anexo 2 do presente Regulamento.

Artigo 19º: Associados em Geral

1. Associados do AESA são os indivíduos, do sexo masculino ou feminino, que tenham feito a Promessa escutista e permaneçam vinculados à Associação.
2. Os associados do AESA designam-se por Escutas ou Escuteiros.
3. Os associados efetivos do AESA distribuem-se pelas seguintes categorias:
 - a. Associados efetivos não dirigentes;
 - b. Dirigentes, incluindo os assistentes eclesiais.
4. Integram-se ainda no AESA os Aspirantes que são os indivíduos que pretendem adquirir, pela primeira vez, a qualidade de Escuteiro, os quais cumprem um período mínimo de 3 meses, após a admissão na Unidade, durante o qual prestam as provas de adesão ao Movimento e à Secção.
5. O AESA aceita a colaboração de outras pessoas e entidades, designando-se:
 - a. Auxiliares;
 - b. Beneméritos.
6. Só é permitido aos associados efetivos, uniformizados ou na qualidade de Escuteiros (ainda que em trajo civil), participar em peditórios e campanhas de angariação de fundos, com prévia autorização da Direção do Agrupamento.
7. Transferência:

- a. A transferência consta de Ordem de Serviço dos níveis envolvidos, sendo averbada na folha de matrícula do transferido, que é arquivada;
8. Comissão de Serviço:
 - a. Os órgãos executivos podem pedir a outros órgãos, para seu serviço, os dirigentes e caminheiros de que necessitem, os quais ficam em Comissão de Serviço;
 - b. Exigem-se o acordo do órgão solicitado e a aceitação voluntária do solicitado;
 - c. Só podem estar em Comissão de Serviço os caminheiros em fase de ligação para dirigentes;
 - d. A Comissão de Serviço tem a duração normal de um ano, podendo ser renovada com o acordo do colocado em Comissão de Serviço, ouvido o órgão solicitado;
 - e. A Comissão de Serviço, consta de Ordem de Serviço e é averbada na respetiva folha de matrícula;
 - f. A Comissão de Serviço cessa com o decurso do prazo ou mediante mera determinação do órgão solicitante;
 - g. Terminada a Comissão de Serviço, o associado regressa ao respetivo nível, se reunir as condições regulamentares para tal necessárias;
 - h. É permitida a Comissão de Serviço também no Agrupamento.

Artigo 20º: Associados Efetivos não Dirigentes

1. Os associados efetivos não dirigentes distribuem-se pelas seguintes Secções:
 - a. Lobitos - I Secção - dos 7 até aos 11 anos;
 - b. Exploradores - II Secção - dos 11 até aos 14 anos;
 - c. Pioneiros - III Secção - dos 14 até aos 18 anos;
 - d. Caminheiros - IV Secção – dos 18 até aos 22 anos; os caminheiros, após os 22 anos de idade ou depois da Partida, apenas podem continuar no Agrupamento até aos 24 anos de idade, desde que estejam em fase de ligação para dirigentes.
2. A passagem de Secção deve ocorrer no final ou no início do ano escutista em que o Escuteiro tem a idade de sobreposição prevista no número anterior.
3. O concelho de guias tem a palavra final na passagem de elementos.
4. Requisitos:
 - a. Idade compreendida entre os limites fixados no número 1 deste artigo;
 - b. Desejar, de livre e própria vontade, ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade próprio da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do AESA;
 - c. Autorização, por escrito, dos pais ou representantes legais, para associados menores;

- d. Parecer médico sobre a compatibilidade das condições de saúde e as atividades escutistas a realizar;
5. Direitos:
 - a. Ter acesso à informação sobre a vida do AESA;
 - b. Participar em atividades do AESA;
 - c. Eleger e ser eleito ou designado para funções no Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo;
 - d. Participar nas decisões ao nível de Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo e Unidade, onde estiver inserido;
 - e. Beneficiar da atividade editorial do AESA;
 - f. Utilizar os serviços oferecidos pelo AESA;
 - g. Usar o uniforme.
6. Deveres:
 - a. Viver os Princípios do AESA e a Lei do Escuta;
 - b. Evoluir no Sistema de Progresso;
 - c. Participar nas atividades que lhe estão destinadas;
 - d. Satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no AESA.
7. A qualidade de associado cessa quando:
 - a. Seja apresentado, por escrito, o pedido de saída do ativo;
 - b. Se retire da prática regular das atividades escutistas sem justificação;
 - c. Atinja a idade de 25 anos, sem que exerça a função de dirigente;
 - d. Sofra sanção disciplinar que implique tal consequência.

Artigo 21º: Aspirantes

1. Aspirante é todo aquele que pretende adquirir a qualidade de Escuteiro pela primeira vez.
2. Requisitos:
 - a. Ter a idade seguinte:
Lobitos - I Secção - dos 7 aos 10 anos;
Exploradores - II Secção - dos 11 aos 13 anos;
Pioneiros - III Secção - dos 14 aos 17 anos;
Caminheiros - IV Secção - dos 18 aos 21 anos;
 - b. Desejar, de própria e livre vontade, ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade própria da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do AESA;
 - c. Ter a autorização, por escrito, dos pais ou representantes legais, para associados menores;
 - d. Parecer médico sobre a compatibilidade das condições de saúde e as atividades escutistas a realizar;
3. Direitos:
 - a. Participar em atividades do AESA;
 - b. Beneficiar da atividade editorial do AESA;
 - c. Utilizar os serviços oferecidos pelo AESA;
 - d. Usar o uniforme, de acordo com o respetivo regulamento.
4. Deveres:
 - a. Preparar-se, de acordo com o Sistema de Progresso, para conscientemente fazer a Promessa;

- b. Participar nas atividades que lhe estão destinadas;
- c. Satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no AESA.

Artigo 22º: Noviços

1. Noviço é o Escuteiro que transita de Secção até à respetiva Investidura, ou aquele que já tenha tido a qualidade de associado e pretenda ingressar noutra Secção.
2. Requisitos:
 - a. Ter idade adequada ao previsto no artigo 20º, n.º 1;
 - b. Desejar continuar a ser Escuteiro e estar na disposição de cumprir fielmente, segundo o grau de maturidade próprio da idade respetiva, os Estatutos e Regulamentos do AESA;
3. Direitos:
 - a. Ter acesso a informação sobre a vida do AESA;
 - b. Participar em atividades do AESA;
 - c. Participar em decisões ao nível do Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo e na Unidade, onde estiver inserido;
 - d. Beneficiar da atividade editorial do AESA;
 - e. Utilizar os serviços oferecidos pelo AESA;
 - f. Exercer o direito de petição aos órgãos do AESA;
 - g. Usar o uniforme;
 - h. Eleger e ser eleito ou designado para funções na Patrulha, Equipa ou Tribo;
4. Deveres:
 - a. Viver a Lei do Escuta;
 - b. Preparar-se, de acordo com o Sistema de Progresso, para ser investido na Secção;
 - c. Participar nas atividades que lhe estão destinadas;
 - d. Satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no AESA.

Artigo 23º: Dirigentes

1. Requisitos recomendados:

Sem prejuízo de descrição mais pormenorizada em texto regulamentar próprio, constituem requisitos aconselhados para se ser dirigente os seguintes:

 - a. Idade igual ou superior a 18 anos;
 - b. Desejar, de livre e própria vontade, servir o AESA como dirigente e estar na disposição de cumprir fielmente os Estatutos e Regulamentos do AESA e LGS;
 - c. Bom comportamento moral e cívico;
 - d. Professar e praticar a fé católica;
 - e. Sólida formação moral e religiosa;
 - f. Frequência e aproveitamento do percurso formativo inicial previsto no sistema de formação do AESA e LGS.
2. Direitos:
 - a. Ter acesso à informação sobre a vida do AESA e do movimento escutista internacional;
 - b. Participar nas atividades do AESA, incluindo ações de formação que os auxiliem a

desempenhar as obrigações da missão que lhes é confiada;

- c. Participar nas decisões do AESA;
 - d. Eleger e ser eleito para cargos no AESA;
 - e. Ser nomeado para o exercício de funções fixas ou flexíveis no AESA;
 - f. Utilizar os serviços oferecidos pelo AESA;
 - g. Exercer o direito de petição aos órgãos do AESA;
 - h. Usar o uniforme;
3. Deveres:
 - a. Assumir e viver a missão de educador, sendo um exemplo de vivência da Lei do Escuta e dos Princípios do AESA;
 - b. Participar na prossecução das finalidades educativas do AESA;
 - c. Desempenhar os cargos para os quais tenha sido eleito e as funções aceites na nomeação;
 - d. Cumprir lealmente os Estatutos e Regulamentos do AESA e LGS;
 - e. Contribuir para a boa reputação do AESA e procurar alargar o seu âmbito de benéfica influência;
 - f. Satisfazer pontualmente os encargos legitimamente estabelecidos no AESA;
 - g. Velar pela sua própria formação pessoal, comprometendo-se a realizar as formações requisitadas pelo LGS e em mantê-las em dia. Também deve tirar o maior proveito das ocasiões e oportunidades de formação que o Movimento Escutista põe à sua disposição, para que possa desempenhar eficazmente as funções que lhe são confiadas.
 4. Saída do ativo
Deixam o ativo os dirigentes:
 - a. Que peçam a sua exoneração, exceto se estiver em curso processo disciplinar;
 - b. Que sejam exonerados por terem completo mandato ou por conveniência de serviço. Exceto aos titulares de cargos eletivos, desde que não reeleitos, eleitos ou nomeados para novo cargo ou função no prazo de um ano.
 5. Os dirigentes exonerados podem reingressar no ativo, desde que preencham os requisitos fixados neste artigo, sendo a necessidade de frequência de formação específica estabelecida em texto regulamentar próprio.
 6. Os adultos que, cumprindo os requisitos de admissão previstos em texto regulamentar próprio, se estão a preparar para serem dirigentes do AESA, designam-se candidatos a dirigente, tendo os direitos e deveres previstos no artigo 21º, nºs 3 e 4, com as devidas adaptações.
 7. Os candidatos a dirigente recrutados de entre Caminheiros do AESA designam-se noviço a dirigente.
 8. Os candidatos a dirigente recrutados de entre indivíduos que não cumpram o estipulado no número anterior, designam-se aspirante a dirigente.
 9. A nomeação como assessor não confere a qualidade de dirigente a quem não a possua.

Artigo 24º: Assistentes

- De acordo com a natureza da Associação, há a todos os níveis assistentes eclesiásticos, constituídos dirigentes, aos quais compete:
 - Representar a Hierarquia no AESA;
 - Animar, com os dirigentes leigos, a comunidade escutista, no sentido de ela ser espaço eclesial de evangelização e vivência da Fé.
- O Assistente de Agrupamento é, em princípio, o Pároco, exceto nos casos em que o Bispo diocesano nomeie outro Assistente.
- O Assistente de Agrupamento pode nomear adjuntos.
- Recomenda-se que, apesar de dispensados, os assistentes façam a Promessa de dirigentes.
- O exercício de outros cargos dirigentes por parte de assistentes tem de ser precedida de adequada formação.
- Requisitos:
 - Ser sacerdote, diácono (apenas para Assistente Adjunto), religioso ou leigo (para Adjunto do Assistente de Agrupamento);
 - Ser nomeado pela competente autoridade eclesiástica.
- Direitos:
 - Os mesmos previstos no artigo anterior para os dirigentes.
- Deveres:
 - Animar, pela formação cristã, contínua e sistemática, a comunidade escutista no sentido de ela ser espaço eclesial de evangelização e vivência da fé;
 - Os restantes deveres previstos no artigo anterior para os dirigentes.

Artigo 25º: Dirigentes Honorários

- Requisitos de verificação cumulativa:
 - Ter terminado um mandato de órgão de qualquer nível do AESA;
 - Ter prestado relevantes serviços ao AESA;
 - Ter a aprovação por maioria superior a 2/3 em órgão deliberativo do nível onde exerceu o cargo.
- Direitos:
 - Participar nas atividades do AESA;
 - Intervir, sem direito de voto, nos órgãos deliberativos do nível do AESA onde é membro honorário;
 - Beneficiar da atividade editorial do AESA;
 - Utilizar os serviços oferecidos pelo AESA;
 - Usar o uniforme.
- Os deveres são idênticos aos previstos para os dirigentes.
- Carece de publicação em "Atos Oficiais" a categoria de dirigente honorário.

Artigo 26º: Auxiliares

- Os auxiliares têm como requisito colaborar de forma contínua com o AESA, para a concretização das suas finalidades educativas.
- Direitos:
 - Participar em atividades do nível do AESA onde são auxiliares;
 - Beneficiar da atividade editorial do AESA.
- Deveres:
 - Colaborar na prossecução das finalidades do AESA;
 - Contribuir para a boa reputação do AESA;
 - Contribuir com uma quota idêntica à dos dirigentes.

Artigo 27º: Beneméritos

- Requisitos:
 - Colaborar de forma continuada com o AESA, para a concretização das suas finalidades educativas;
 - Ter prestado relevantes serviços ao AESA, reconhecidos por um diploma de mérito ou uma condecoração prevista no Regulamento de Justiça;
 - Ter a aprovação por maioria superior a 2/3, em órgão deliberativo do nível onde é prestada a colaboração, por proposta do respetivo órgão executivo.
- Direitos:
 - Participar em atividades do nível do AESA onde é benemérito;
 - Beneficiar da atividade editorial do AESA.
- Deveres:
 - Colaborar na prossecução das finalidades do AESA;
 - Contribuir para a boa reputação do AESA.

Artigo 28º: Saudações Escutistas

As saudações escutistas são as constantes do Regulamento Protocolo.

Artigo 29º: Admissão e Promessa de Estrangeiros

- É autorizada a admissão de naturais de outros países residentes no Luxemburgo, e países vizinhos.
- A fórmula da Promessa desses Escuteiros consta dos Rituais previstos.
- A Promessa desses Escuteiros é feita perante a bandeira de Agrupamento, bandeira de Luxemburgo e bandeira de Portugal.
- A língua oficial no AESA é o português que deve ser usado em todas as atividades do AESA, exceto nas atividades conjuntas com o LGS.

Artigo 30º: Direito de Petição

- Todos os associados gozam do direito de reclamação e petição junto dos órgãos da Associação.
- As reclamações e petições são apresentadas por escrito ao órgão competente, que tem 45 dias para responder ao interessado.

3. A falta de resposta dentro do prazo prescrito na alínea anterior é tida como indeferimento, permitindo ao interessado reclamar para o órgão imediatamente superior.

PARTE III: ORGANIZAÇÃO

Artigo 31º: Agrupamento

1. A estrutura básica do AESA é o Agrupamento, decorrente da iniciativa pastoral da comunidade eclesial em que se insere, o qual engloba as Secções de acordo com o artigo 20º, competindo-lhe, de acordo com a sua realidade, desenvolver um projeto educativo local.
2. O Agrupamento exerce a sua ação, em princípio, na área de uma Paróquia.
3. O Agrupamento designa-se pelo nome do Patrono, Santo Afonso ou Saint Alphonse.
4. O quadro de dirigentes do Agrupamento é assim constituído:
 - a. Chefe de Agrupamento;
 - b. Um ou dois Chefes de Agrupamento Adjunto;
 - c. Assistente de Agrupamento;
 - d. Adjuntos do Assistente de Agrupamento;
 - e. Secretário de Agrupamento;
 - f. Tesoureiro de Agrupamento;
 - g. Chefe de cada Unidade;
 - h. Chefe Adjunto de cada Unidade;
 - i. Instrutores e/ou Assessores.

Artigo 32º: Conselho de Agrupamento

1. O órgão máximo do Agrupamento é o Conselho de Agrupamento, no qual têm assento com voto consultivo os caminheiros não investidos e os Chefes em fase de experiência, e com voto deliberativo todos os dirigentes, Assistente de Agrupamento, noviços a dirigente e caminheiros, competindo-lhe, nomeadamente:
 - a. Eleger o Chefe de Agrupamento, de acordo com o Regulamento Eleitoral;
 - b. Debater e votar as ações comuns a todo o Agrupamento;
 - c. Debater e votar o Plano e Orçamento;
 - d. Debater e votar o Relatório e Contas;
 - e. Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - f. Demitir o Chefe de Agrupamento por maioria de 3/4, tendo por base o número de dirigentes e de caminheiros em atividade no Agrupamento.
2. O Conselho de Agrupamento reúne, no mínimo, duas vezes por ano e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua iniciativa ou a requerimento do Assistente de Agrupamento ou de um quinto mais um dos seus membros.
3. O Conselho de Agrupamento é convocado em Ordem de Serviço do Agrupamento, com 15 dias de antecedência mínima, devendo aí ser fixada a ordem de trabalhos.
4. O Conselho de Agrupamento pode deliberar, em primeira convocação, com a presença da maioria

dos seus membros e de dois membros da Direção de Agrupamento, no mínimo; em segunda convocação, meia hora depois, reúne e delibera com qualquer número de presenças, desde que esteja, presente um membro da Direção do Agrupamento.

5. O Conselho de Agrupamento é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou pelo dirigente que ele designe ou o represente no seu impedimento.

Artigo 33º: Direção de Agrupamento

1. O órgão executivo do Agrupamento é a Direção do Agrupamento.
2. A Direção de Agrupamento é composta pelo Chefe de Agrupamento, Chefe de Agrupamento Adjunto, Assistente de Agrupamento, Secretário de Agrupamento, Tesoureiro de Agrupamento e pelo Chefe de cada Unidade.
3. Sempre que um dos elementos da Direção acumule um dos cargos da mesma com a chefia de uma das secções, é substituído nessas funções pelo Chefe Adjunto de Unidade, apenas no que toca à participação nas reuniões de Direção.
4. O Chefe de Agrupamento é eleito pelo Conselho de Agrupamento para um mandato de três anos, com idade aconselhada superior a 24 anos e, de preferência, com mais de 2 anos de serviço como dirigente.
5. Compete ao Chefe de Agrupamento, nomeadamente:
 - a. Presidir ao Conselho de Agrupamento, Direção e Conselho de Pais;
 - b. Nomear e exonerar os membros da Direção de Agrupamento, excetuando o Assistente e Adjuntos do Assistente, nos termos do artigo 10º - 5, 7 e 9;
 - c. Nomear e exonerar cada Chefe de Unidade Adjunto, ouvido o respetivo Chefe de Unidade, observando-se o referido no ponto anterior;
 - d. Nomear e exonerar os Instrutores e/ou Assessores do Agrupamento e atribuir-lhes as respetivas funções, observando-se o referido nos dois pontos anteriores;
 - e. Dirigir as atividades que envolvam mais de uma Unidade;
 - f. Assinar as Ordens de Serviço de Agrupamento;
 - g. Representar o Agrupamento;
 - h. Coordenar as atividades do Agrupamento;
 - i. Exercer a missão de primeiro formador dos dirigentes do seu Agrupamento;
 - j. Fomentar a animação da fé com os Chefes de Unidade, em colaboração com o Assistente;
 - k. Ser garante, em comunhão com o Assistente, da consciência eclesial e da inserção comunitária do Agrupamento;
 - l. Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho de Agrupamento.
6. Compete ao Assistente do Agrupamento:
 - a. Fomentar e animar a vida espiritual e a educação da fé conforme o método escutista e o Plano Pastoral da Igreja local, em cooperação

- com a Direção do Agrupamento e com a colaboração dos dirigentes leigos;
- b. Presidir a celebrações religiosas do Agrupamento.
7. Compete ao Secretário do Agrupamento, nomeadamente:
- a. Assegurar o expediente;
 - b. Organizar os ficheiros do Agrupamento, incluindo, sempre que possível, os antigos membros do Agrupamento;
 - c. Elaborar as folhas de matrícula;
 - d. Elaborar as atas dos órgãos do Agrupamento;
 - e. Elaborar as Ordens de Serviço do Agrupamento;
 - f. Elaborar o relatório a apresentar anualmente ao Conselho de Agrupamento;
 - g. Organizar o cadastro dos bens administrados pelo Agrupamento;
 - h. Exercer as competências do Tesoureiro, quando este não exista no Agrupamento.
8. Compete ao Tesoureiro de Agrupamento, nomeadamente:
- a. Angariar receitas;
 - b. Coordenar a execução do orçamento anual;
 - c. Controlar as receitas e as despesas;
 - d. Efetuar pagamentos e recebimentos e respetiva contabilização;
 - e. Elaborar propostas de orçamento e as contas a apresentar anualmente ao Conselho de Agrupamento.
9. Compete à Direção de Agrupamento, nomeadamente:
- a. Velar pela boa aplicação do método escutista;
 - b. Programar a ação educativa no âmbito da animação espiritual e da fé;
 - c. Aprovar a constituição de Unidades no Agrupamento;
 - d. Admitir Aspirantes sob proposta do Chefe de Unidade;
 - e. Ratificar as nomeações e exonerações de dirigentes, da competência do Chefe de Agrupamento;
 - f. Exercer as competências definidas no Regulamento de Justiça;
 - g. Exercer a gestão administrativa e financeira do Agrupamento;
 - h. Promover atividades comuns a todo o Agrupamento;
 - i. Coordenar a ação das Unidades, de acordo com o Plano de Ação Local (do Agrupamento), respeitando os limites de autonomia pedagógica e prestando especial atenção à passagem de Escuteiros de uma Secção para a outra;
 - j. Implementar o Plano de Ação Local (do Agrupamento), de acordo com as orientações do Conselho de Agrupamento;
 - k. Aprovar normas internas do Agrupamento, no âmbito das suas funções;

- l. Informar o LGS de grandes atividades exteriores à área do Agrupamento;
 - m. Executar as legítimas decisões do Conselho de Agrupamento.
10. A Direção de Agrupamento reúne, em princípio, no mínimo, uma vez por mês e sempre que convocada pelo Chefe de Agrupamento, com sete dias de antecedência mínima, salvo situações de reconhecida urgência, por sua iniciativa ou a requerimento de um quinto mais um dos seus membros.
11. Os membros da Direção de Agrupamento não acumulam mais de dois cargos no Agrupamento, salvo casos excecionais e transitórios.
12. A convocatória para a reunião, deve ser elaborada até cinco dias antes, pelo Chefe de Agrupamento ou pelo Secretário, devendo os titulares da Direção enviar por email para o Chefe de Agrupamento ou Secretário os assuntos que pretendem ver incluídos na Ordem de Trabalhos.
13. A Ordem de Trabalhos definitiva será elaborada pelo Chefe de Agrupamento ou pelo Secretário até três dias antes da Reunião.

Artigo 34º: Conselho de Pais

1. Dado que a tarefa educativa compete fundamentalmente à família, o Agrupamento tem um Conselho de Pais, constituído por todos os encarregados de educação dos associados menores, funcionando como órgão consultivo.
2. O Conselho de Pais é presidido pelo Chefe de Agrupamento ou por outro dirigente por ele designado, coadjuvado pelos restantes membros da Direção de Agrupamento.
3. O Conselho de Pais reúne, no mínimo, uma vez por ano e sempre que convocado pelo Chefe de Agrupamento, por sua iniciativa ou a requerimento de um quinto mais um dos seus membros.

Artigo 35º: Comissão Permanente de Pais

O Conselho de Pais pode eleger uma Comissão Permanente de Pais para colaborar com a Direção de Agrupamento, quando esta o solicitar.

Artigo 36º: Unidades

1. O Agrupamento é composto por uma ou mais das seguintes Unidades:
 - a. Alcateia, cujo patrono é São Francisco de Assis (4 de Outubro);
 - b. Expedição, cujo patrono é São Tiago Maior (25 de Julho);
 - c. Comunidade, cujo patrono é São Pedro (29 de Junho);
 - d. Clã, cujo patrono é São Paulo (25 de Janeiro);
 - e. Patrulha, Equipa ou Tribo Isolada (transitoriamente, enquanto não é possível constituir uma Unidade).
2. A orientação pedagógica da Unidade está a cargo da Equipa de Animação, constituída pelo Chefe de Unidade, Assistente de Agrupamento ou Adjunto, Chefe de Unidade Adjunto e os Instrutores em serviço na Unidade.

3. O Chefe de Unidade é designado pelo Chefe de Agrupamento e responsável perante a Direção de Agrupamento.
4. Os Instrutores e Assesores constituem um quadro único em todo o Agrupamento, desempenhando as funções técnico pedagógicas que o Chefe de Agrupamento lhes designar.
5. Os caminheiros, em fase de ligação para dirigentes e os candidatos a dirigentes em serviço na Unidade, participam, com voto consultivo, nas reuniões da Equipa de Animação.
6. A assistência religiosa e os serviços administrativos e financeiros da Unidade são da responsabilidade do Assistente, do Secretário e do Tesoureiro de Agrupamento, respetivamente.
7. Compete à Equipa de Animação:
 - I. Orientar e animar pedagogicamente a Unidade:
 - a. Aplicando o projeto educativo do AESA para a Secção;
 - b. Tendo em conta as particularidades locais que exijam a adaptação desse projeto educativo;
 - c. Aplicando o Sistema de Progresso definido para a Secção;
 - d. Atendendo às orientações do Plano de Ação Local (do Agrupamento);
 - e. Cooperando com as Equipas de Animação das Unidades das Secções precedente e subsequente, de forma a promover a harmoniosa transição de Secção, a qual ocorre por proposta do respetivo Chefe de Unidade e decisão da Direção de Agrupamento. As exceções derivadas das peculiares características de um determinado Escuteiro, são apreciadas e decididas pela Direção de Agrupamento;
Cooperar com a Direção de Agrupamento;
Informar a Direção de Agrupamento, com a antecedência mínima de 7 dias, das atividades exteriores à sede da Unidade com duração superior a 1 dia.
8. Compete ao Chefe de Unidade:
Presidir à Equipa de Animação;
Dirigir as atividades da Unidade.
9. Recomenda-se que a Equipa de Animação, de Unidade mista (com Escuteiros masculinos e femininos), seja composta por dirigentes de ambos os sexos.
10. São idades mínimas aconselhadas as seguintes:
 - a. Chefe de Alcateia e de Expedição: 18 anos;
 - b. Chefe de Comunidade: 20 anos;
 - c. Chefe de Clã: 24 anos.
11. Admissão à Promessa:
 - a. A admissão de Lobitos, Exploradores e Pioneiros à Promessa ou Investidura é da competência da respetiva Equipa de Animação, sendo ouvido o Conselho de Guias;
 - b. A admissão à Promessa ou Investidura de Caminheiros carece de deliberação do Conselho de Clã, por proposta do Chefe de Clã.

12. Os quatro artigos seguintes indicam as grandes linhas de orientação em obediência às quais, de acordo com o método escutista fundamental patente nas obras de Baden-Powell e com a prática e os ensinamentos recolhidos pelo LGS ao longo da sua história, consagrados no seu programa educativo, se articulam projetos educativos específicos para cada uma das Secções.
13. A descrição mais pormenorizada desses projetos educativos específicos consta dos manuais previstos nos atos normativos (artigo 9º).

Artigo 37º: Alcateia

1. A Alcateia é a Unidade em que se organizam os Lobitos.
2. O Chefe de Alcateia toma a designação especial de «Àquêlà» e os restantes membros da Equipa de Animação adotam a designação de um personagem de “O Livro da Selva”.
3. Recomenda-se que a Equipa de Animação da Alcateia tenha um número de membros superior ao número de Bandos.
4. Dentro da Alcateia, os Lobitos organizam-se em pequenos conjuntos, os Bandos, cada um constituído por cinco a oito Lobitos, segundo as suas particulares predileções e afinidades.
5. Cada Alcateia tem de dois a cinco Bandos.
6. Cada um dos Bandos designa-se e distingue-se por uma das seguintes cores, escolhida pelos respetivos Lobitos e que figura no distintivo de cada Lobito e na bandeirola de Bando: branco, cinzento, preto, castanho e ruivo.
7. Cada Bando é dirigido por um Guia de Bando, a quem compete:
 - a. Presidir ao Bando reunido;
 - b. Ministar-lhe instrução sob orientação de um membro da Equipa de Animação;
 - c. Participar e representar o Bando no Conselho de Guias.
8. Para coadjuvar o Guia e substituí-lo no seu impedimento, é nomeado por sua proposta, um Sub-Guia.
9. Os restantes elementos devem assumir uma função no Bando.
10. Conselho de Guias:
 - a. O Conselho de Guias é constituído pelo Chefe de Alcateia, Chefe de Alcateia Adjunto, Guia de Alcateia, Guias e Sub-Guias de Bando;
 - b. O Conselho de Guias é o órgão consultivo do Chefe de Alcateia;
 - c. Quando o Chefe de Alcateia o julgue conveniente, o Conselho de Guias pode reunir apenas com os Guias.
11. Conselho de Alcateia:
 - a. O Conselho de Alcateia é composto pelo Chefe de Alcateia, Chefe de Alcateia Adjunto, restantes membros da Equipa de Animação e Lobitos;
 - b. No Conselho de Alcateia tomam-se grandes decisões da vida da Unidade.

12. Quando conveniente, pode o Chefe de Alcateia designar, de entre os Guias de Bando, um Guia de Alcateia, que acumula as duas funções.
13. Compete ao Guia de Alcateia ou, na sua ausência, ao mais antigo dos Guias de Bando, formar a Alcateia em Círculo de Conselho ou de Parada, dirigir o Grande Uivo ou Saudação e auxiliar os demais Guias na sua função.
14. Grande Uivo é a saudação coletiva dos Lobitos aos seus Chefes ou visitantes.
15. O Círculo do Conselho é formado pelos Lobitos para receber instruções e ouvir histórias.
16. O Círculo de Parada destina-se à execução de danças da selva, jogos e cerimónias.
17. Cada Alcateia tem o seu Mastro de Honra, também conhecido como Vara Totem, no alto da qual se fixa uma figura recortada ou esculpida em madeira, representando um lobo ou cabeça de lobo.
18. No Mastro de Honra são inscritos sinais representativos dos progressos dos Lobitos e atividades mais importantes da Alcateia.
19. Os acampamentos de Alcateia devem ter os seguintes requisitos:
 - a. Número de elementos da Equipa de Animação superior ao número de Bandos;
 - b. Autorização prévia dos pais ou tutores dos Lobitos.

Artigo 38º: Expedição

Denomina-se Expedição a Unidade formada pelas Patrulhas de Exploradores.

1. Os Exploradores agrupam-se em Patrulhas de 4 a 8 elementos.
2. Cada Expedição tem de duas a cinco Patrulhas.
3. Cada Patrulha é dirigida por um Guia de Patrulha, escolhido pelos seus membros, com a aprovação do chefe de Expedição que deve promover a sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
4. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Patrulha designa um Sub-Guia de Patrulha.
5. Todos os restantes elementos assumem uma função na Patrulha.
6. Quando conveniente, pode o Chefe de Expedição designar, de entre os Guias de Patrulha, um Guia de Expedição, que acumula as duas funções.
7. Cada Patrulha designa-se pelo nome de um animal, o Totem, cuja silhueta figura na bandeirola da Patrulha e cujas cores do distintivo distinguem os seus membros.
8. Cada Patrulha adota um grito e uma divisa de acordo com o animal-totem.
9. O grito da Patrulha só pode ser usado pelos seus membros e serve como sinal de reunião ou aclamação.
10. O Conselho de Guias é composto pelo Chefe de Expedição, Chefe de Expedição Adjunto, Guia de Expedição, Guias e Sub-Guias de Patrulha.
11. Os Guias têm voto deliberativo; os Sub-Guias, voto consultivo, salvo quando substituam o respetivo Guia.

12. O Chefe de Expedição tem direito de veto, mas só o deve utilizar em caso de estrita necessidade, motivada por graves razões de ordem moral ou pedagógica.
13. O Conselho de Guias delibera sobre todos os interesses de carácter geral para a Expedição.
14. As deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio e divulgadas em Ordem de Serviço de Agrupamento.
15. Para a resolução de casos disciplinares deve reunir o Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Expedição, e Guias de Patrulha.
16. As deliberações do Conselho da Lei são secretas, até à sua publicação em Ordem de Serviço do Agrupamento.
17. Conselho de Expedição:
 - a. O Conselho de Expedição é composto pelo Chefe de Expedição, Chefe de Expedição Adjunto, restantes elementos da Equipa de Animação e Exploradores;
 - b. No Conselho de Expedição tomam-se as grandes decisões da vida da Unidade.

Artigo 39º: Comunidade

1. Denomina-se Comunidade a Unidade formada pelas Equipas de Pioneiros.
2. Os Pioneiros organizam-se em Equipas de 4 a 8 elementos.
3. Cada Comunidade tem de duas a cinco Equipas.
4. Cada Equipa é dirigida por um Guia de Equipa, escolhido pelos seus membros, com a aprovação do Chefe de Comunidade que deve promover a sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
5. Para o coadjuvar e substituir no seu impedimento, o Guia de Equipa designa um Sub-Guia de Equipa.
6. Os restantes elementos assumem uma função na Equipa.
7. Quando conveniente, pode o Chefe de Comunidade designar, de entre os Guias de Equipa, um Guia de Comunidade, que acumula as duas funções.
8. Cada Equipa escolhe para Patrono um Santo da Igreja, Pioneiro da Humanidade ou um Herói Nacional, cuja vida os pioneiros devem conhecer e tomar como modelo de ação.
9. Cada Equipa adota um grito e uma divisa.
10. O grito da Equipa só pode ser usado pelos seus membros e serve como sinal de reunião ou aclamação.
11. O Conselho de Guias é composto pelo Chefe de Comunidade, Chefe de Comunidade Adjunto, Guia de Comunidade e pelos Guias e Sub-Guias de Equipa.
12. Os Guias têm voto deliberativo; os Sub-Guias, voto consultivo, salvo quando substituam os respetivos Guias.
13. O Chefe de Comunidade tem direito de veto, mas só o deve utilizar em caso de estrita necessidade motivada por graves razões de ordem moral ou pedagógica.

14. O Conselho de Guias delibera sobre todos os interesses de carácter geral para o Comunidade.
15. As deliberações do Conselho de Guias são registadas em livro próprio e divulgadas em Ordem de Serviço de Agrupamento.
16. Para a resolução de casos disciplinares deve reunir o Conselho da Lei, constituído pelo Chefe de Comunidade, e pelos Guias de Equipa.
17. As deliberações do Conselho da Lei são secretas, até à sua publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento.
18. Conselho de Comunidade:
 - a. O Conselho de Comunidade é composto pelo Chefe de Comunidade, Chefe de Comunidade Adjunto, restantes elementos da Equipa de Animação e Pioneiros;
 - b. No Conselho de Comunidade tomam-se grandes decisões da vida da Unidade.

Artigo 40º: Clã

1. Denomina-se Clã a Unidade formada pelas Tribos de Caminheiros.
2. Dentro do Clã, os Caminheiros organizam-se em Tribos de 4 a 8 elementos.
3. Cada Clã tem de duas a cinco Tribos.
4. Enquanto houver apenas uma Tribo a mesma designa-se Tribo Isolada.
5. Cada Tribo é dirigida por um Guia de Tribo, eleito pelos seus membros e com publicação em Ordem de Serviço do Agrupamento.
6. O Guia de Tribo designa um Guia de Tribo Adjunto, com publicação em Ordem de Serviço de Agrupamento, para o coadjuvar e substituir no seu impedimento.
7. Os restantes elementos assumem uma função na Tribo.
8. O Conselho de Clã pode eleger um Guia de Clã, que atue como elo de ligação entre as Tribos e a Equipa de Animação, exercendo funções de liderança e aconselhamento.
9. Cada Equipa escolhe para Patrono um Santo da Igreja, Benemérito da Humanidade ou Herói Nacional, cuja vida os Caminheiros devem conhecer e tomar como modelo de ação.
10. Os Caminheiros podem, cumulativamente, exercer funções pontuais no Agrupamento, desde que integradas no seu progresso pessoal e sem prejuízo da sua vida de Tribo e de Clã.
11. O Conselho de Guias de Tribo é constituído pelo Chefe de Clã, Chefe de Clã Adjunto, Guia de Clã (que modera) e pelos Guias e Sub-Guias de Tribo.
12. Compete ao Conselho de Guias de Tribo tomar deliberações sobre os problemas da vida normal do Clã, execução do plano de atividades e orientação do progresso das Tribos.
13. O Conselho de Guias de Tribo reúne, em princípio, uma vez por mês e sempre que convocado pelo Chefe de Clã, por sua iniciativa ou a requerimento de duas Tribos.

14. O Conselho de Clã é composto pelo Chefe de Clã, Chefe de Clã Adjunto, restantes elementos da Equipa de Animação e por todos os Caminheiros.
15. Compete ao Conselho de Clã tomar conhecimento e deliberar sobre os problemas importantes da vida da Unidade, aprovar o plano de atividades, apreciar a constituição de Equipas e a admissão à Promessa ou Investidura de novos Caminheiros.
16. Os Caminheiros, antes da Partida, devem realizar um Desafio, o qual consiste em servir nas Unidades, no Agrupamento, noutras estruturas da associação ou na Paróquia, comunidade, instituições ou organizações não-governamentais, serviço que se integra no seu Sistema de Progresso e na vida do Clã, fazendo parte do objetivo educativo da Secção.
17. A cerimónia da Partida é o ato solene pelo qual o Clã, atento ao progresso desenvolvido pelo Caminheiro, o declara efetivamente iniciado na plena vida de Homem, como cristão e cidadão.
18. A cerimónia da Partida é proposta pelo Chefe de Clã, com o parecer favorável do Assistente de Agrupamento, ao Conselho de Clã que a deve aprovar por maioria de dois terços, a qual não deve ser dada antes dos 20 anos e de 2 anos de vida de Clã.
19. Os Caminheiros que recebam a Partida deixam o Clã, mas podem manter-se no Agrupamento até aos 24 anos de idade, ocupando funções específicas, em fase de ligação para Dirigentes, com o acordo da Direção do Agrupamento, designadamente sendo integrados em Equipas de Animação das I, II e III Secções.
20. Deixam o Clã os Aspirantes e Noviços que vejam definitivamente recusada a sua admissão à Promessa ou Investidura.

PARTE IV: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS

Artigo 41º: Atos Oficiais

1. Designam-se «Atos Oficiais» os documentos emitidos pelos órgãos competentes, destinados a regular e orientar a vida do AESA.
2. São os seguintes os «Atos Oficiais»:
3. Ordens de Serviço, emitidas pela Direção de Agrupamento (Ordem de Serviço de Agrupamento);
4. Ordens de Campo, emitidas pela Chefia de cada Acampamento, vinculando todos os acampados.
5. As Ordens de Serviço de Agrupamento são afixadas em local apropriado.
6. As Ordens de Campo são afixadas em local apropriado e assinadas pelo Chefe de Campo ou quem o substitua.
7. Os originais das Ordens de Serviço e Ordens de Campo são arquivados pelo órgão executivo do nível da entidade emissora.

Artigo 42º: Admissão

1. A admissão de novos elementos não dirigentes será normalmente efetuada desde os 7 até aos 21 anos de idade, podendo ser com outra idade, em função do perfil dessa pessoa, devendo ser aprovada em Reunião de Direção de Agrupamento
2. O recrutamento de adultos para candidatos a dirigentes será objeto de séria análise, sendo que o perfil do candidato terá de obedecer ao estabelecido pela Direção do Agrupamento. Quando proposto à Direção terá de obter parecer favorável de 2/3 desta, com o voto favorável do Chefe de Agrupamento e do Assistente.
3. Todo o candidato a Dirigente deverá estar pelo menos 1 ano a trabalhar efetivamente em secção e ter realizado o STIP. Depois deste ano, o seu desempenho será avaliado e a sua inscrição para o STAP ponderada em Reunião de Direção de Agrupamento.
4. A admissão de novos elementos é da exclusiva competência da Direção de Agrupamento.

Artigo 43º: Planificação das Atividades

Cada Equipa de Animação é responsável por elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento da sua Secção. O qual deve respeitar o Plano de Atividades Gerais de Agrupamento aprovado em Conselho de Agrupamento, bem como o tema anual do Agrupamento e os objetivos pedagógicos das secções para esse ano.

Artigo 44º: Horário e Local das Atividades

1. As atividades das Secções decorrerão aos Sábados à tarde, com horário definido pela secção.
2. Fica ao critério de cada Equipa de Animação a realização de atividades fora da sede (acampamentos, acantonamentos ou saídas de dia inteiro) devendo ter a autorização da Direção do Agrupamento até oito dias antes do local dessas atividades, devendo ser comunicadas pela equipa de animação à Direção até quinze dias antes a data e duração das mesmas, sendo estas comunicadas às restantes secções em atividades de sede nesse dia. A Direção reserva-se no direito de impedir a realização dessas atividades ou a mudança de horário, data ou local se entender que existem motivos fortes para isso.
3. Cabe ainda à Direção decidir sobre a participação da Unidade em atividades Internacionais.
4. A decisão de participação em atividades internacionais será sempre avaliada pela Direção do Agrupamento por proposta das Equipas de Animação, devendo ser respeitados os regulamentos quanto à realização das mesmas.
5. Todas as atividades de Agrupamento iniciam e terminam na Sede. As atividades poderão começar e/ou terminar noutro local desde que os pais ou os encarregados de educação tenham sido informados.
6. Sempre que possível as atividades terminarão apenas após a arrumação do material.

Artigo 45º: Participação em Atividades

1. Nenhum elemento poderá participar em Atividades sem que tenha todos os documentos, quotas e seguros regularizados.
2. A falta de pagamento de qualquer atividade implicará a impossibilidade de participar na próxima atividade e/ou suspensão das atividades, até regularização da dívida.
3. Exceções ao ponto anterior são discutidas com o Chefe de Secção ou Agrupamento, que negociará formas de pagamento e/ou datas de pagamento.
4. Cada atividade poderá ter um Regulamento próprio, que deverá ser apresentado aos pais e elementos nas reuniões preparatórias para a atividade ou na Formatura de Agrupamento.
5. As atividades, ainda que sejam de Agrupamento, podem variar de secção para secção.
6. Durante acampamentos e outras atividades, os associados não dirigentes, não poderão sair antes do fim das mesmas, salvo aviso prévio e autorização da Equipa de Animação.
7. Não é permitido o uso de telemóveis ou outros aparelhos eletrónicos não autorizados pela Equipa de Animação.

Artigo 46º: Atividades das Secções

1. Sendo os Planos de Atividades das secções parte integrante do Plano de Atividades do Agrupamento, qualquer alteração ao Plano deve ser comunicada e aprovada pela Direção de Agrupamento.
2. Sempre que uma Secção faça uma atividade superior a um dia ou fora da cidade do Luxemburgo, esta informação deve ser dada por escrito e entregue à Direção por email, para ser afixada em local visível no Agrupamento, para conhecimento de todos. Deve também ser entregue por email para a Direção o planeamento da atividade para conhecimento da Direção.
3. O elemento só poderá participar em atividades que careçam da autorização do Encarregado de Educação com a mesma devidamente assinada.
4. Os Chefes de Unidade são responsáveis por preencher e entregar a informação de acampamento ao próprio LGS.

Artigo 47º: Relatórios de Atividades

1. Cada Equipa de Animação é responsável pela elaboração de um relatório de todos os Acampamentos e Acantonamentos de Secção efetuados pela sua Unidade, no qual deve constar o nome dos participantes, o local da atividade (com todas as informações referentes à forma como se pediu o local), as atividades realizadas (com uma explicação detalhada dos jogos efetuados ou qualquer outra atividade) e a avaliação das mesmas.
2. O objetivo do relatório é dotar o Agrupamento de uma base de dados que permita a qualquer membro das Equipas de Animação saber aquilo

que cada Secção fez, tirar ideias para atividades e/ou de locais para atividades.

3. Estes relatórios, segundo Modelo Interno Oficial, têm de ser entregues à Direção do Agrupamento no máximo até ao trigésimo dia seguinte ao final da Atividade, sendo depois arquivados no dossier próprio.
4. A Direção do Agrupamento, através do Secretário de Agrupamento, é responsável pela elaboração dos relatórios dos Acampamentos e Atividades de Agrupamento, devendo respeitar as mesmas regras previstas no número anterior.

Artigo 48º: Fichas de Saúde e Fotocópias de Cartões

1. Todos os elementos devem preencher até à data da atividade com mais de 24h a Ficha de Saúde e entregar ao Chefe de Unidade.
2. Além da Ficha de Saúde deverão estar na posse do Chefe de Unidade fotocópias do Documento de Identificação de cada elemento e do Cartão da Segurança Social.
3. O não preenchimento desta Ficha de Saúde ou a não entrega destas fotocópias impede a participação de qualquer elemento em todas as atividades que se realizem fora da sede.
4. As Equipas de Animação de cada Unidade são responsáveis pela presença destas Fichas de Saúde em todas as atividades que se realizem fora da sede bem como das fotocópias dos cartões.

Artigo 49º: Uniformes

1. Todos os elementos devem participar devidamente uniformizados nas respetivas atividades, incluindo reuniões semanais e Eucaristia, sob pena de não participarem nas referidas atividades.
2. A farda deve ser usada com asseio e apuro, segundo o disposto no Regulamento de Uniformes.
3. A utilização do uniforme nas atividades regulares é feita da seguinte forma:
 - a. Farda Oficial
 - i. Participação na Eucaristia;
 - ii. Conselhos de Agrupamento;
 - iii. Entrada e Saída em Atividades fora da Sede;
 - iv. Representação Oficial do Agrupamento
 - b. Farda de Campo
 - i. Todas as outras ocasiões.
4. Os Chefes das Unidades devem efetuar, ao menos trimestralmente, uma verificação da compatibilidade com os regulamentos dos uniformes e distintivos dos seus elementos.
5. Considera-se uniforme completo para a Farda Oficial o previsto nos Art.º 1.º, 3.º e 4.º do Regulamento de Uniformes
6. Considera-se Farda de Campo o previsto nos Art.º 2.º a 4.º do Regulamento de Uniformes

Artigo 50º: Insígnias de Progresso, Noites de Campo e Especialidades.

As insígnias de Progresso, Noites de Campo e Especialidades deverão ser oferecidas pelo Agrupamento aos elementos que as tenham conquistado. A sua compra compete à Direção do Agrupamento.

Artigo 51º: Atos Oficiais e Formaturas

1. Todos os elementos do Agrupamento estão obrigados a comparecer nos atos oficiais para os quais forem convocados.
2. Qualquer elemento que chegue a uma formatura após a mesma estar iniciada jamais poderá integrar a mesma, devendo para o efeito aguardar à parte até pedir autorização ao chefe para a incorporar e esta lhe seja concedida.
3. A leitura das Ordens de Serviço e avisos gerais, bem como a entrega das insígnias de progresso, noites de campo e especialidades, são efetuados na formatura marcada por pedido da Direção do Agrupamento, normalmente no final das atividades de sábado
4. O local das formaturas é em frente a sede.
5. Os Bandos, Patrulhas, Equipas ou Tribos abandonam a formatura por indicação do responsável da sua Secção, após o Chefe de Agrupamento ou quem o represente, der a mesma como concluída.
6. Considerando a formatura de toda a Unidade como um momento distinto da vida em Agrupamento, a mesma toma forma a partir das Secções previamente enquadradas quando chegam ao local da mesma, dispendo-se a Alcateia à esquerda e o Clã à direita do Chefe que preside à formatura; de igual modo no fim, as Secções retiram-se do local após a voz de “destroçar” do seu responsável.

Artigo 52 º: Critérios de Avaliação para os Inter-Bandos, Patrulhas e Equipas

1. No sentido de desenvolver alguma competição salutar, observar a contínua avaliação de conhecimentos e reconhecer as capacidades de empreendimento dos elementos, cada Secção poderá adotar internamente um sistema de pontuação, entre Bandos, Patrulhas ou Equipas, podendo para o efeito considerar os temas:
 - a. Respeito pela Lei, Promessa e Princípios;
 - b. Respeito pelas Normas Internas do Agrupamento e da Secção;
 - c. Espírito Cristão e Escutista;
 - d. Assiduidade;
 - e. Pontualidade;
 - f. Simbologia e Mística;
 - g. Participação comunitária;
 - h. Progresso complementar;
 - i. Uniforme;
 - j. Outros, de acordo com as dinâmicas de cada Secção.

Artigo 53º: Disciplina

1. Sendo a Lei e Princípios do Escutismo algo que se jura solenemente cumprir não apenas no dia da promessa, mas toda a vida, todo e qualquer procedimento que toque à sua prática, quer meritório, quer digno de punição, deve ser sujeito à consideração do Agrupamento. Cabe a cada Escuteiro, na fidelidade à promessa no seu quotidiano, defender a honra do Agrupamento e do Grupo em especial.
2. Quaisquer faltas graves no campo da disciplina e da justiça, bem como possíveis recompensas a comportamentos meritórios, serão apreciados pelos Órgãos competentes, de acordo com o Regulamento de Justiça.

Artigo 54º: Deveres de Disciplina

1. É vedada aos elementos, durante o desenrolar das atividades, a utilização de equipamentos eletrónicos ou jogos, que perturbem o normal funcionamento das mesmas, excetuando-se casos extraordinários e devidamente autorizados pelas Equipas de Animação.
2. É completamente proibido em atividade o uso de vícios, como substâncias dopantes ou psicotrópicas, salvo sob forma e prescrição médica devidamente comprovada.
3. As manifestações de receção a Aspirantes e Noviços nas diversas Secções e outras, vulgarmente designadas por “batismos”, terão que representar necessariamente um momento a recordar pela positiva e jamais poderão traduzir-se em episódios de humilhação pessoal ou coletiva. Se as mesmas originarem quaisquer danos materiais ou pessoais, responderão pelos mesmos os autores da iniciativa.
4. Quando exista incumprimento do previsto em qualquer das alíneas anteriores, deverá o Chefe de Unidade tomar a seu cargo o que for motivo de atuação e, se necessário, contactar os Encarregados de Educação.
5. Quando exista inobservância dos números 2 a 4 do presente Artigo, bem como reincidência frequente no previsto no número 1, haverá lugar a Procedimento Disciplinar.

Artigo 55º: Apoio Financeiro a Elementos Necessitados

1. Jamais elemento algum deverá ser privado de ser Escuteiro ou de participar em atividades escutistas por motivos económicos. Assim, sempre que o Agrupamento se aperceber de uma situação deste género ou que esta seja colocada diretamente, tentará sempre ajudar o elemento em causa. Essa ajuda terá de ser avaliada caso a caso dependendo das situações e nunca de uma forma precipitada para evitar abusos. Cabe à Direção do Agrupamento a análise de cada caso por indicação do Chefe de Unidade de cada Secção.

2. Em casos de verdadeira gravidade, não deixará o Agrupamento de encaminhar o conhecimento do caso para o LGS de modo a se poder aliviar a pobreza da família em causa.

Artigo 56º: Despesas das Atividades

1. Todas as secções têm de nomear um Tesoureiro que fará a ligação entre as secções e o tesoureiro do Agrupamento.
2. As contas da secção terão de estar sempre em ordem e podem ser solicitadas pelo Tesoureiro de Agrupamento sempre que este assim o quiser controlar e verificar essas contas.
3. Em qualquer atividade as Equipas de Animação ficam responsáveis por proceder às compras necessárias para a mesma.
4. Jamais os recibos poderão conter outros artigos que não os comprados para o Agrupamento. Ou seja, não serão aceites recibos com o material do Agrupamento e despesas pessoais à mistura, mesmo sendo indicado que algumas dessas despesas não pertencem ao Agrupamento.
5. Os elementos das Equipas de Animação não pagam o valor estipulado para as atividades do Agrupamento em que participem.
6. Caso existam outros elementos que justifiquem uma despesa continuada em combustível, a Direção poderá isentá-los igualmente do pagamento das atividades do Agrupamento.
7. O Agrupamento devolverá o valor gasto em gasolina por qualquer elemento na preparação e no desenrolar das atividades.
8. O valor de referência por quilómetro será revisto periodicamente tendo por base o preço do combustível.
9. Os pontos 2 e 9 serão revistos no primeiro conselho de Agrupamento e afixados em Ordem de Serviço.

Artigo 57º: Atividades Financeiras

1. Será sempre obrigatória a organização anual pelas Secções de, pelo menos, uma atividade financeira com lucro a reverter para as mesmas, bem como de, pelo menos, uma outra, com lucro a reverter para o Agrupamento, devendo as mesmas estar devidamente inseridas no Plano de Atividades das devidas Secções.
2. Deverá ser também organizada anualmente pela Direção de Agrupamento pelo menos uma Atividade Geral de angariação de fundos.
3. Os lucros das atividades reverterão para as Secções ou para o Agrupamento, consoante sejam umas ou outro a organizá-las, exceto o disposto no número 1 deste artigo.
4. As atividades de angariação de fundos para o Agrupamento contam, para efeito de faltas, como uma Grande Atividade de agrupamento, estando, portanto, abrangidas pelo disposto no Artigo 55.º do presente Regulamento.

Artigo 58º: Equipamento

1. O material do Agrupamento e algum do material das secções, a saber, botijas de gás, ferramentas e tendas, é guardado todo na mesma sala (Sala de Material). O acesso a esta sala é vedado aos Lobitos, Exploradores e Pioneiros exceto com autorização expressa de um elemento de uma das Equipas de Animação. Nessa sala existe uma lista de todo o material do Agrupamento e da sua divisão pelas Secções.
2. Algum material, por falta de espaço e devido às suas dimensões, poderá ficar nas salas de cada Secção. É o caso das caixas com material a utilizar nos acampamentos, fogão, tachos, petromax, malas de primeiros socorros e outros.
3. A Direção do Agrupamento deverá nomear anualmente um Responsável pelo Departamento de Material, o qual terá como funções a verificação regular do material e a sua manutenção e conservação.
4. O Responsável pelo Departamento de Material pode sugerir à Direção outros elementos para fazerem parte do Departamento.
5. Cada Secção só pode levar para as atividades o material que lhe pertença e eventualmente algum do material do Agrupamento, mediante requisição.
6. Cada Equipa de Animação é responsável pelo material que levar para as atividades e tem também a responsabilidade de zelar para que não se perca material.
7. Para efeitos de dar cumprimento ao disposto no número seguinte, deve cada Equipa de Animação entregar um inventário atualizado de todo o material que a sua secção possua no início e no final de cada Ano Escutista.
8. À Direção do Agrupamento cabe a elaboração da lista de material e a compra de novo material sempre que solicitado por uma das Equipas de Animação. No entanto reserva-se-lhe o direito de optar ou não em determinado momento pela compra desse material.
9. No caso de o Agrupamento possuir algum material individual de campismo (mochilas, sacos-cama, cantis, etc.) e quando um elemento solicitar o seu empréstimo para uma atividade, este material pode ser emprestado, ficando o elemento responsável pelo regresso desse material no final da atividade.

Artigo 59º: Unidade de Serviço

1. As funções da “Unidade de Serviço” serão executadas mensalmente, iniciando-se no 1º fim-de-semana do primeiro mês de atividades do ano escutista com o Clã, seguindo a ordem descendente até à Alcateia.
2. Cada Secção organizar-se-á internamente de forma a assegurar as suas responsabilidades, informando do método seguido a Direção do Agrupamento e apontando o cumprimento da sua responsabilidade na Escala própria criada para o efeito.

3. São funções atribuídas ao Bando, Patrulha, Equipa ou Tribo de serviço, a limpeza dos espaços comuns da sede, assim como outras que a Direção de Agrupamento vier a estabelecer.

Artigo 60º: Sede

1. A sede está idealmente dividida em quatro espaços para as Secções.
2. Todos os elementos devem zelar pela limpeza e conservação de todos os espaços do Agrupamento.
3. As Equipas de Animação são responsáveis pela limpeza e conservação do espaço da sua Secção e do seu material.
4. A limpeza do espaço exterior, comum a todo o agrupamento, e das casas de banho, deverá ser feita consoante uma escala de serviço visível no Agrupamento.
5. A chave da sede encontra-se na posse do Chefe de Agrupamento. Todos os Dirigentes devem possuir uma cópia da chave da sede, a qual lhes será entregue após o início de funções e deverá ser devolvida após a cessação das mesmas.

PARTE V: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 61º Regras para aprovar Alterações aos estatutos, regulamento geral e outras normas regulamentares aplicáveis a todo o AESA

Qualquer alteração aos Estatutos, Regulamento Geral e outras normas regulamentares aplicáveis a todo o AESA obedece ao seguinte:

1. Competência da iniciativa:
 - a. Um mínimo de 2 dirigentes.
2. Tramitação:
 - a. A proposta é enviada à Direção de Agrupamento que a remete aos Chefes de Unidade e submete, no prazo de 30 dias, a debate no AESA, ficando para consulta por qualquer associado interessado na sede, durante um mínimo de 30 dias, para serem colhidas sugestões e observações;
 - b. Findo o prazo referido na alínea anterior, a Direção de Agrupamento remete aos Chefes de Unidade todos os contributos recebidos;
 - c. Nos 30 dias seguintes, os Chefes de Unidade enviam aos autores da proposta os contributos citados na alínea anterior, para análise;
 - d. Os autores da proposta, nos 30 dias seguintes, reformulam ou confirmam a proposta, em comunicação aos Chefes de Unidade
 - e. Os Chefes de Unidade remetem as alterações à Direção do Agrupamento.
3. Qualquer proposta de alteração tem de indicar, na sua versão final, expressamente, todos os artigos a editar, modificar ou suprimir em todas as normas regulamentares relacionadas e bem assim apresentar uma justificação de cada proposta.

4. As alterações ao Regulamento Geral carecem de aprovação pela maioria qualificada de 2/3 dos membros presentes no Conselho de Agrupamento.
5. Aquando da aprovação de qualquer alteração no Regulamento Geral ou outras normas regulamentares deve ser fixada a data da sua entrada em vigor.

Artigo 62º: Medidas Necessárias à Completa e Adequada Aplicação deste Regulamento

1. Aplicação deste Regulamento Geral
2. Todos os Dirigentes e Caminheiros do AESA devem tomar as medidas necessárias à completa e adequada aplicação deste Regulamento.

Artigo 63º: Entrada em vigor

O presente Regulamento Geral entra em vigor no dia 22 de Setembro de 2013.

As alterações a este Regulamento, aprovadas em Conselho de Agrupamento, realizados nas seguintes datas e das quais se lavrou a acta respetiva, entram imediatamente em vigor:

- 23 de Setembro de 2017
- 20 de Setembro de 2025

ANEXOS DO REGULAMENTO INTERNO - GERAL

ANEXO 1: CARTA CATÓLICA DO ESCUTISMO

Carta Católica do Escutismo

*(Aprovada em Julho de 1977 pela
Conferência Internacional Católica do Escutismo)*

«O Escutismo, como Movimento mundial, agrupa numa Unidade, jovens de diferentes procedências: este carácter pluralista dá a cada pessoa e a cada família espiritual o direito e a possibilidade de o viver e organizar de acordo com as suas convicções. Por isso, afirmando a sua originalidade, o Escutismo Católico confirma a sua pertença ao Escutismo Mundial.

1. Na intenção do seu fundador, B. P., o Escutismo é um método educativo orientado para o desenvolvimento da pessoa na sua totalidade. Este método inclui necessariamente a educação religiosa.

2. A Igreja interessa-se pela educação que o Escutismo dá aos seus filhos, porque considera que a Fé não pode separar-se da vida.

3. A educação dos seus membros deve ter prioridade sobre as necessidades de organização do Movimento Escutista e as estruturas devem, conseqüentemente, permitir o pleno desenvolvimento religioso de todos os rapazes.

4. O Escutismo Católico tem consciência das dimensões comunitárias da Fé. Por isso, é normal que os Escuteiros e, conseqüentemente, os Escuteiros católicos possam formar, como tais, uma comunidade espiritual de jovens, animados e inspirados pela Igreja, tanto à escala local como no plano nacional.

5. O método escutista, pela sua pedagogia comunitária, a sua educação pela acção, pelo exercício da responsabilidade, pelo compromisso da Promessa e pelo progresso pessoal, coincide com as preocupações educativas da Igreja.

6. Os chefes católicos que assumem esta tarefa educativa colaboram na missão confiada por Cristo à Sua Igreja. Exercem a sua responsabilidade de acordo com o seu Bispo e colaboram com os Assistentes. Esta tarefa dá-lhes um lugar no apostolado dos leigos».

ANEXO 2: HINO DO AESA: JUNTOS VAMOS MAIS LONGE

Introdução: dó sol la- mi- fá sol do sol

Do sol
Ensinar para aprender
La- mi-
Brincar para crescer
Fá sol do sol
Queres ser leal!

Do sol
Tens metas a alcançar
La- mi-
Limites a desafiar
Fá sol do re
Queres ser Melhor!

REFRÃO:

Re lá
Pergunta ao rapaz
Si- fa#-
Já dizia B.P.
Sol la re la
Pois, ele é capaz

Re la
Alerta! O Escuta é audaz.
Si- fa#-
Juntos vamos mais longe
Sol la re(la) ...do
Tu sozinho não estás. (2x)

Irmão mais velho
Corajoso e aventureiro
Exemplo a seguir

O nosso maior tesouro
É ver cada Escuteiro
Sempre a sorrir.

REFRÃO

Tens caminho a fazer
Acampar ao entardecer
Precisas decidir

Ser Escuta é ser feliz
Aqui ou em qualquer país
Alerta para Servir!

REFRÃO

Escuteiro fui,
Escuteiro sou,
E sempre serei!

ANEXO 3: ATOS NORMATIVOS: REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I: ABERTURA DOS PROCESSOS ELEITORAIS

Artigo 1º: Chefe de Agrupamento

- O processo eleitoral inicia-se no 60º dia anterior ao termo do mandato do Chefe de Agrupamento
- A Direção do Agrupamento fixa a data da eleição dentro dos 30 dias posteriores ao termo do mandato (ou no final do ano escutista), convocando um Conselho de Agrupamento para o efeito.
- O Conselho de Agrupamento nomeia um dirigente que coordena a eleição do Chefe de Agrupamento.

CAPÍTULO II: COMISSÕES ELEITORAIS E MESAS DE VOTO

Artigo 2º: Competências da Mesa de Voto

Compete à Mesa de Voto:

- assegurar o seu bom funcionamento;
- afixar as listas de candidatos;
- recolher os votos recebidos por correspondência;
- proceder à abertura da assembleia de voto, anunciar a constituição da Mesa;
- verificar a regularidade dos votos recebidos por correspondência, confrontando a assinatura constante do envelope com a da fotocópia do bilhete de identidade,
- descarregar os votos recebidos por correspondência nos respetivos cadernos eleitorais e introduzi-los nas urnas;
- apurar os resultados;
- elaborar acta, anexando os envelopes exteriores e as fotocópias dos bilhetes de identidade dos votos recebidos por correspondência;
- transmitir os resultados

CAPÍTULO III: CAPACIDADE ELEITORAL

Artigo 3º: Direito de Voto

- Adquire o direito a voto todo o dirigente e caminheiro investido e em efetividade de funções e que esteja no pleno uso dos seus direitos e deveres de associado do AESA.
- A cada eleitor corresponde um só voto

Artigo 4º: Âmbito do voto

O Chefe de Agrupamento é eleito por sufrágio universal, direto e secreto dos dirigentes e caminheiros, de acordo com o preceituado no nº 1 do artigo anterior.

CAPÍTULO IV: CANDIDATURAS

Artigo 5º: Condições de Elegibilidade

São elegíveis os dirigentes que reúnam os requisitos no presente regulamento geral.

Artigo 6º: Procedimento da Candidatura

Cada candidato a Chefe de Agrupamento apresenta o seguinte processo:

- identidade completa e dados pessoais do proposto (profissionais e habilitações literárias)
- fotografia em uniforme
- currículo escutista,
- Objetivos gerais e motivações pessoais

Artigo 7º: Entrega e Receção das Candidaturas

- A entrega das candidaturas pode ser feita desde o primeiro dia de abertura do processo eleitoral conforme o presente regulamento
- A entrega da candidatura é feita ao dirigente que coordena a sua eleição.
- As listas são designadas por letras do alfabeto, a partir do A, por ordem da sua entrega ao dirigente que coordena.

Artigo 8º: Aceitação das Candidaturas

Detetada qualquer irregularidade, o dirigente que coordena, notifica o candidato para esclarecer as irregularidades no prazo de 8 dias. Os candidatos que não cumpram o estipulado neste ponto são excluídos do processo eleitoral.

Artigo 9º: Inexistência de candidaturas

Não sendo apresentada nenhuma candidatura para Chefe de Agrupamento, dentro dos prazos estipulados, é convocado um Conselho de Agrupamento, para deliberar sobre as medidas adequadas.

CAPÍTULO V: DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Artigo 10º: Meios de Divulgação

- Tendo em conta que as candidaturas são para mandatos de três anos e segundo os princípios da igualdade, da liberdade e da criatividade, da divulgação e da transparência, do debate e do confronto de ideias próprio das ações de divulgação, com o único objetivo do mais completo esclarecimento possível de todos os eleitores do nível respetivo, justifica-se dotar cada lista de meios adequados à sua divulgação, proporcionando iguais oportunidades a todas as candidaturas.

- Não é permitida a utilização de publicidade comercial por parte das listas candidatas bem como o financiamento por entidades exteriores ao AESA.

CAPÍTULO VI: BOLETINS DE VOTO

Artigo 11º: Boletins de Voto

- a) Os boletins de voto serão de forma retangular, impressos em papel liso e não transparente, sem marcas ou sinais exteriores, e conterão as opções que os associados poderão assumir, existindo à frente de cada uma um quadrado onde se assinalará, com uma cruz ou um X, o voto.
- b) No caso de se verificar apenas uma candidatura, os boletins de voto deverão conter as opções “sim” e “não”.
- c) No caso de se verificarem várias candidaturas, os boletins de voto conterão as indicações de todas as listas submetidas a votação, por ordem alfabética.

CAPÍTULO VII: VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS

Artigo 12º: Voto por correspondência

Até 7 dias antes da data de eleição são recebidos no coordenador respetivo

Artigo 13º: Apuramento dos Resultados

O coordenador das eleições, na presença dos restantes membros do Conselho de Agrupamento, abre uma a uma e efetua a contagem dos votos. De seguida, separam-se e contam-se os boletins de voto pelas seguintes categorias: brancos, nulos, votos para cada lista ou votos favoráveis e desfavoráveis no caso de lista única, assinalando-se os resultados finais na respetiva acta.

Artigo 14 º: Homologação dos Resultados

Considera-se eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos expressos, com exclusão dos votos nulos e brancos:

- a) se nenhum candidato obtiver a maioria, realiza-se de imediato nova votação entre os dois candidatos mais votados, que não tenham retirado a candidatura, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos;
- b) em caso de empate, considera-se eleito o candidato mais jovem;
- c) havendo um único candidato, considera-se eleito se obtiver número de votos favoráveis superior ao de desfavoráveis;
- d) não se obtendo um candidato eleito nos termos das alíneas a), b) e c), reabre-se o processo eleitoral, se o Conselho de Agrupamento nada deliberar em sentido diverso.